

Marcelo Dominguez Canetti, Mat. 27.848-1  
Maurílio Pereira de Carvalho Salek, Mat. 25.745-1  
Rogério Marques de Souza, Mat. 31.026-8  
Carlos Eugenio de Almeida Pereira, Mat. 32.130-7  
Dayse Reis Firmino Ferreira, Mat. 38.400-8  
Fátima Napoleão, 34.362-4  
Raphael da Silva Gram, Mat. 37.318-3  
João Roberto Fartura, Mat. 27.689-9

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024

JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE  
Vice-Diretor

Id: 2577801

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO  
COLEGIADO ACADÊMICO

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 37 DE 01 DE JULHO DE 2024**

**ATO DA PRESIDENTE**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA LANÇAMENTO DE NOTAS E ASSIDUIDADE DE COMPONENTES CURRICULARES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO:**

- o constante dos autos do processo nº SEI-260002/003664/2024; e

- a aprovação proferida em sua 297ª reunião, realizada em 1º de julho de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os docentes responsáveis por disciplinas devem lançar as notas e a assiduidade dos discentes diretamente no sistema acadêmico da UENF ao longo do período letivo. Os resultados finais devem ser inseridos no sistema até a data limite estabelecida no calendário acadêmico, tendo até essa data para finalizar todos os lançamentos.

Art. 2º - As turmas das disciplinas dos cursos de graduação devem ser encerradas até a data limite estabelecida no calendário acadêmico pelo docente responsável e pelo coordenador da disciplina. No caso de turma compartilhada por diversos docentes, o encerramento será realizado pelo docente coordenador da turma. Nas turmas em que o docente também exerce a função de coordenador, haverá apenas um encerramento.

Art. 3º - As turmas das disciplinas dos cursos de pós-graduação devem ser encerradas até a data limite estabelecida no calendário acadêmico pelo docente da disciplina e pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 4º - Após o encerramento da turma, as informações relativas ao(s) docente(s) que validaram os resultados finais e a data do encerramento devem ser registradas no sistema acadêmico da UENF e estar disponíveis no relatório de ata de resultado.

Art. 5º - Alterações nos registros de resultados, após o seu encerramento e ultrapassado o prazo estabelecido no calendário acadêmico, só poderão ser realizadas por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ), com ciência do chefe do laboratório e do coordenador do curso. O processo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação ou Pós-Graduação, conforme o caso, que analisará o pedido e, se aprovado, encaminhará à Secretaria Acadêmica (SECACAD) da UENF para efetuar as devidas alterações.

Art. 6º - O docente que não encerrar a turma da disciplina até a data limite estabelecida no calendário acadêmico, mesmo após ser notificado pela chefia imediata, e persistir na inadiplência por mais de 02 dias úteis, estará sujeito à instauração de processo administrativo. A regularização deverá ser realizada por meio de processo no SEI-RJ, incluindo as notas e faltas remanescentes, com a ciência da chefia imediata, e encaminhada à Secretaria Acadêmica (SECACAD).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2024

ROSANA RODRIGUES  
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2577724

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

**ATO DA REITORA**

**PORTARIA REITORIA Nº 323 DE 03 DE JULHO DE 2024**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA DOCENTE DO CCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-260009/005341/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Setorial de Carreira Docente do CCT, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente:  
Viatcheslav Ivanovich Priimenko, Professor Titular, ID. Funcional nº 641302-1.

Membro Titular - Representante dos Professores Titulares:  
Marcelo Gomes da Silva, ID. Funcional nº 641263-7.

Membros Titulares - Representantes dos Professores Associados:  
André Oliveira Guimarães, ID. Funcional nº 4390045-3;  
Ausberto Silverio Castro Vera, ID. Funcional nº 4423742-1.

Membros Suplentes - Representantes dos Professores Associados:  
Djalma Souza, ID. Funcional nº 4186163-9;  
Rodrigo Martins Reis, ID. Funcional nº 4272890-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de julho de 2024

ROSANA RODRIGUES  
Reitora

Id: 2577748

**Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/DETRON Nº 202 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS, REFERENTES À BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM e o PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Estadual nº 12/1975, no Decreto Estadual nº 3.893/1981 e no Decreto Estadual nº 40.872/2007 e o disposto no Processo n.º SEI-100001/002642/2023,

**CONSIDERANDO:**

- que a SETRAM detém acesso a todas as informações pertinentes à Bilhetagem Eletrônica;

- que o DETRO/RJ possui competência para conceder, permitir, autorizar e fiscalizar os serviços de transportes rodoviários intermunicipais de passageiros, e que necessita das informações para controle da Bilhetagem Eletrônica;

- que os Decretos Estaduais nº 3.893/1981 e nº 40.872/2007, bem como suas alterações, deixam explícita a competência exclusiva do DETRO/RJ nos assuntos referentes à fiscalização da operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

- que o Estado do Rio de Janeiro, subsidia o transporte intermunicipal por meio do Programa do Bilhete Único Intermunicipal - BUI e que é dever da Administração zelar, fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos;

- que a SETRAM é o órgão estadual responsável pelo pagamento das subvenções do benefício do Programa do Bilhete Único Intermunicipal, por força do Convênio nº 001/2013, celebrado entre ela e a empresa RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A - RIOCARD TI, cujo objeto é operacionalização do citado Programa; e

- que a Resolução Conjunta SETRAM/DETRON nº 200 de 07 de maio de 2024, constituiu Comissão para regulamentar os procedimentos para aperfeiçoar a regulamentação do tratamento de dados, fiscalização e aplicação de penalidades aos concessionários ou permissionários, referentes à Bilhetagem Eletrônica nos transportes públicos rodoviários intermunicipais de passageiros.

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os atos e procedimentos administrativos, visando ao tratamento de dados, fiscalização e aplicação de penalidades aos concessionários e permissionários, referentes à Bilhetagem Eletrônica nos transportes públicos rodoviários intermunicipais de passageiros.

Art. 2º - A operadora de bilhetagem eletrônica do Estado do Rio de Janeiro deverá repassar, independentemente de prévia solicitação, os dados da bilhetagem eletrônica dos transportes rodoviários intermunicipais de passageiros diretamente à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM e ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

Parágrafo Único - O DETRO/RJ poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa de Bilhetagem Eletrônica, quaisquer informações referentes a valores e a transações realizadas pelas concessionárias e permissionárias do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 3º - A operadora fornecerá os dados com todas as informações das transações da bilhetagem eletrônica dos concessionários e permissionários, separadamente, contendo de forma discriminada as transações que possuem o subsídio do Bilhete Único Intermunicipal - BUI, no formato mais adequado para análise.

Art. 4º - Os dados informados pela operadora deverão ser acompanhados e tratados pela área técnica da SETRAM e do DETRO/RJ, de acordo com sua competência.

**CAPÍTULO II**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 5º - O DETRO, através da Comissão Especial designada pela Presidência da Autarquia, quando se tratar de serviço de transporte complementar, ou através da Diretoria Técnica Operacional - DIRDTON, quando se tratar do transporte regular, terá a função de avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e informados pela empresa de Bilhetagem Eletrônica, e será responsável pela condução do processo administrativo, caso vislumbre inconsistências nas informações.

§ 1º - Analisados os dados enviados pela empresa de Bilhetagem Eletrônica e havendo divergência com o Boletim Operacional Mensal, a Comissão Especial, ou a DIRDTON, conforme o caso, deverá considerar como suspeito e, conseqüentemente, inaugurar processo administrativo individualizado e encaminhará imediatamente para a Presidência do DETRO/RJ, que deverá remeter à SETRAM listagem com os nomes dos concessionários/permissionários e respectivos números dos processos, objetivando o pronto bloqueio cautelar do repasse do subsídio, até o término da apuração.

§ 2º - A capacidade do veículo no serviço de transporte complementar é de 16 (dezesesseis) passageiros, exclusivamente sentados, incluído o motorista, e considerar-se-á:

I - **Suspeito:** os casos em que houver mais de 30 (trinta) passageiros, em período mínimo de tempo;

II - **Período mínimo de tempo:** todo aquele que não for possível realizar uma viagem completa do seu ponto de origem (ida e volta).

§ 3º - Após o bloqueio, o processo retornará ao DETRO/RJ para dar prosseguimento à instrução processual e notificar a parte interessada para apresentar defesa prévia ao prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, o processo será relatado e submetido a julgamento pela Presidência do DETRO/RJ, com manifestação prévia da Assessoria Jurídica - ASS-JUR.

Art. 6º - Finalizado o processo administrativo, o DETRO/RJ deverá encaminhar manifestação conclusiva à SETRAM, com o resultado da apuração e das medidas apontadas, bem como, eventuais hipóteses de recomendação de bloqueio/desbloqueio de valores pela SETRAM.

**CAPÍTULO III**

**DAS SANÇÕES**

Art. 7º - As inconsistências constatadas, no Serviço de Transporte Complementar e no Serviço de Transporte Regular, sujeitarão os infratores às sanções previstas no art. 36, do Decreto Estadual nº 40.872/2007 e no art. 84, do Decreto Estadual nº 3893/1981, respectivamente, e no art. 20 do Decreto Estadual nº 42.262/2010.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O DETRO/RJ deverá realizar estudos para a implementação do controle biométrico facial nos equipamentos validadores dos veículos do Serviço de Transporte Complementar que operam na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Concluídos os estudos pelo DETRO/RJ, a SETRAM elaborará cronograma para a instalação dos equipamentos dos veículos do Serviço do Transporte Complementar, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua implementação.

Art. 9º - O DETRO fiscalizará a implementação da biometria facial nos equipamentos validadores dos veículos do Serviço de Transporte Complementar que operam na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o referido cronograma, sob pena do não pagamento do repasse do subsídio do Bilhete Único Intermunicipal.

Art. 10 - Os participantes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais.

Art. 11 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

**LEONARDO DE LIMA MATIAS**

Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários

Id: 2576032

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03.07.2024**

PROCESSO Nº SEI-100001/001372/2024 - AUTORIZO a/conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias de férias, não usufruídas pela servidora extra-quadro Paula Abreu Mendes, ID. Funcional nº 5.035.681-0, que exerceu na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, no período de 06/03/2023 a 18/03/2024, no valor de R\$ 7.366,67 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), após parecer favorável da Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 54/2024/SETRAM/ASSJUR, em atenção a Resolução SECC nº 91 de 28/03/2023.

Id: 2577693

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA CENTRAL Nº 680 DE 03 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO DE LIGHT- SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A..

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- a manifestação da Assessoria de Gestão de Contratos - ASSCON (index 77938206); e/

- os/constantes nos autos do processo nº SEI-100006/000244/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a empregada EMILLY MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 99.000.916, lotada na ASSCON, como Fiscal da Comissão de Gestão e Fiscalização, em substituição ao empregado JOSÉ MARCOS DE JESUS BARBOSA, matrícula nº 99.000.894.

Art. 2º/-A Fiscal ora designada deverá observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º/-Esta Portaria altera as Portarias DIPRE nº 097/2020; CENTRAL nºs 156/2020, 543/2023 e 650/2024.

Art. 4º/-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA  
Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Id: 2577627